



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI Nº 322/2000

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **promulgo e sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, em até R\$ 600,00 (Seiscentos reais), desde que o valor mensal não exceda 20% (vinte por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual, ou Despesa Total com a Folha de Pagamento do subsídio, não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente realizada do Município no exercício.

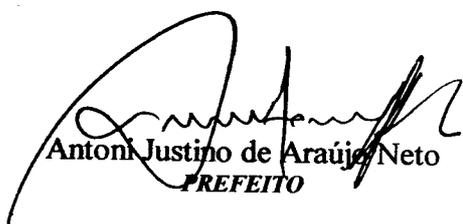
Parágrafo Único – Fixa o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, em até R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais), obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo anterior.

Art. 2º - O total com a folha de subsídio dos Vereadores, é parte integrante ao equivalente a 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal, conforme dispõe o Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal, e/ou 6% (seis por cento) da Receita líquida do Município, segundo estabelece a alínea "a", inciso III do Art. 20º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, limite máximo para gastos com as Folhas de Pagamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - O total com a Folha de Subsídios dos Vereadores, de que trata esta Lei, poderá sofrer alterações mensais em seus valores, conforme recursos transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 19 de dezembro de 2000.


Antoni Justino de Araújo Neto
PREFEITO